

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 13 de Julho de 2018 • Edição 1287 • Ano XII • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 387/18

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Instrução Normativa SCL nº 004 do sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste-MT.,

RESOLVE

Nomear os Fiscais de Contrato da Secretaria Municipal de Saúde, conforme composição abaixo:

a) Fiscal de Contrato da Unidade de Pronto Atendimento - UPA:

I – MÁRCIO DARLAN VIEIRA FILHO - Matrícula 2749;

II – Suplente: MAVIANE DE FÁTIMA DAMITZ - Matrícula 2921.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 11 de julho de 2018.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.

PORTARIA Nº 389/18

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar o Sr. **ANDERSON GONÇALVES LIMA**, Chefe de Gabinete desta Prefeitura, para em conjunto com o Prefeito Municipal e/ou Secretário de Fazenda, **para sempre em dois**, assinar cheques em conjunto, movimentar contas bancárias, requisitar talões de cheques, solicitar extratos, reconciliações de contas, aceite de títulos e demais atos das contas da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste-MT.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 11 de julho de 2018.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 007/18 - CME -PRIMAVERA DO LESTE/MT

Dispõe sobre o Recredenciamento e Autorização de funcionamento da Educação Básica, nível de Ensino da Educação Infantil Etapa Creche e Pré Escola na **Escola Municipal de Educação Infantil São José**, sediada no Município de Primavera do Leste/MT, conforme menciona.

O **Conselho Municipal de Educação – CME de Primavera do Leste/MT**, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao disposto na Lei 9394/96, Lei Orgânica Municipal – LOM/90, Lei Municipal 1506/14, Resolução 001/05 CME, por decisão Plenária desta data 04 de julho de 2018 e homologação pela Senhora Secretária de Educação de Primavera do Leste.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Recredenciada e Autorizada a Educação Básica, nível da Educação Infantil Etapa Creche e Pré Escola a ser ministrada pela **Escola Municipal de Educação Infantil São José**, sediada a Rua B, nº 25, Bairro São José em Primavera do Leste, mantida pelo Poder Público Municipal e segundo o disposto na Resolução 001/05 – CME.

Art. 2º - O presente terá vigência no período compreendido entre **01/01/2018 a 31/12/2021**.

Art. 3º - Fica declarada a validade dos estudos realizados pelos alunos matriculados no referido ensino, nos anos de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017.

Art. 4º - A referida Escola está sob a responsabilidade do Poder Público Municipal, o qual deverá fazer as adequações necessárias e solicitadas pelos órgãos de fiscalização no prazo de 02 (dois) anos a partir da data de aprovação e publicação desta Resolução, estando sujeita à supervisão e inspeção municipal, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento do prazo estabelecido para as adequações, implicará na anulação do ato de Recredenciamento e Autorização.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Prof. Rosane Mastella

Presidente do CME

Nos termos dos Artigos 12 e 21 do Regimento Interno do CME e da Lei Municipal 1506, de 16 de dezembro de 2014, **HOMOLOGO a RESOLUÇÃO nº 007/2018** do Conselho Municipal de Educação, favorável ao Recredenciamento, a Autorização de Funcionamento e a Convalidação de estudos ofertados pela **Escola Municipal de Educação Infantil São José**, sediada à Rua B, nº 25, Bairro São José em Primavera do Leste/MT, tendo como Mantenedora o Poder Público Municipal.

Primavera do Leste/MT - Sala do CME, 04 de julho de 2018.

Adriana Tomasoni

Secretária Municipal de Educação e Esportes

PARECER

PARECER	Nº 009/2018 CME- PRIMAVERA DO LESTE
Solicitante:	Escola Municipal de Educação Infantil São José
Assunto	Avaliação e aprovação dos Processos de Recredenciamento e de Autorização da Educação Básica, Nível da Educação Infantil Etapa Creche e Pré-Escola, do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico.

HISTÓRICO

Atendendo o disposto na Resolução 001/2005 do CME de Primavera do Leste a **Escola Municipal de Educação Infantil São José**, localizada na Rua B, nº 25, Bairro São José em Primavera do Leste - MT solicitou a Avaliação e Aprovação dos Processos de Recredenciamento e de Autorização da Educação Básica, Nível da Educação Infantil Etapa Creche e Pré-Escola, do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico.

DO CREDENCIAMENTO:

O Processo apresentado a este Conselho atende as exigências dos Artigos 9º, 10 e 11 da Resolução 001/2005 – CME, constando de: requerimento da direção escolar, a denominação, endereço, as Certidões Negativas de Protestos e Títulos, Criminais e Currículo Vitae.

Nas exigências de documentos do estabelecimento apresenta: identificação, histórico e denominação da escola, Decreto de Criação, relação dos equipamentos e mobiliários por dependência administrativa, relação do acervo bibliográfico, Contrato de Locação/Convênio, renovado anualmente através de termo aditivo ao contrato nº 040/2012 com validade até 31/12/2018 planta baixa, ofícios de solicitação de Alvará de Funcionamento referente aos anos de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 (solicitados, porém não emitidos por não encontrar-se apta para a emissão de Alvará), Laudos da Inspeção Sanitária e Licença Sanitária dos anos de 2017 e 2018, solicitados via ofício, porém não emitidos pois o estabelecimento encontra-se em processo de regularização e dependerá de nova inspeção para posterior liberação das licenças pleiteadas, Laudo Técnico Urbanístico e Vistoria Técnica do Corpo de Bombeiros Militar, o qual foi solicitado via ofício e não concedido por estar em desacordo com as normas exigidas.

DA AUTORIZAÇÃO:

A **Escola Municipal de Educação Infantil São José** apresentou o Processo de Autorização com os seguintes documentos: requerimento do diretor, Projeto Político Pedagógico e projetos desenvolvidos, especificações das etapas pretendidas, modalidade, período de atendimento, regime de implantação, justificativa da solicitação, previsão de atendimento, descrição da estrutura administrativa e do tipo da escrituração escolar, quadro do corpo docente, da equipe técnico-administrativa e de serviços de apoio com suas respectivas formações e funções exercidas, Matriz Curricular, Calendário Escolar, Regimento Escolar e Atas de Resultados Finais dos anos 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 para validação de estudos do período que estava sem Recredenciamento e Autorização.

O prédio possui uma infraestrutura regular para o atendimento das crianças, professores e pais e uma boa localização. As salas, em geral, são arejadas, bem iluminadas e em tamanho condizente com o número de alunos matriculados. O prédio necessita de adequações, conforme as exigências da Resolução 001/05 – CME de Primavera do Leste, relatórios emitidos pelo Corpo de Bombeiros Militar, pela Coordenadoria de Tributação e Cadastro (Alvará), Vigilância Sanitária e Laudo Técnico Urbanístico.

Os processos de Recredenciamento e Autorização da **Escola Municipal de Educação Infantil São José** estão organizados conforme as exigências da Resolução 001/05 – CME.

RELATÓRIO:

A **Escola Municipal de Educação Infantil São José** foi criada através do Decreto Municipal nº 603/00 de 24 de agosto de 2000. Desde sua criação a escola funciona em prédio locado. Iniciando as atividades educativa no dia 14 de outubro de 1999, sendo uma entidade pública, tendo como objetivo fundamental, oferecer um lugar seguro e adequado para as crianças.

O estabelecimento é dirigido atualmente pela Professora Rosiney Elias Vieira da Silva, licenciada em Pedagogia e Especialização em Educação Infantil e Séries Iniciais.

Quanto aos aspectos pedagógicos estruturais, a **Escola** possui espaço físico destinado às salas de aula, sala da Secretaria, Direção e Sala dos Professores, Cozinha, Refeitório, despensa, lavanderia e espaço de recreação reduzido, atendendo conforme possível e adequação ao número de alunos que a escola atende.

O refeitório é equipado com mesas e bancos. A cozinha está localizada próxima ao refeitório. Ambos os espaços necessitam de mais equipamentos e mobiliários.

A água é fornecida pela Empresa Águas de Primavera, armazenada em caixas d'água, sendo sua limpeza feita regularmente a qual serve para utilização de toda a parte de higienização, cozinha, bebedouro e após seu uso é destinada a fossa séptica.

O lixo é acomodado em local adequado sendo a coleta feita regularmente.

A forma de escrituração escolar apresenta-se em consonância com o Regimento Escolar e as titulações observadas por amostragem encontram-se devidamente organizadas.

O Projeto Político Pedagógico apresenta considerações gerais sobre a educação, o papel da escola, objetivos gerais e específicos, diagnóstico, caracterização da clientela, filosofia, fins e objetivos da instituição e da proposta pedagógica, fundamentação teórica, equipe administrativa e pedagógica, organização dos tempos escolares, organização dos espaços, equipamentos e materiais, organização das crianças, inclusão, metodologia, trabalho com a comunidade, formas de articulação com o Ensino Fundamental, avaliação e formas de gestão institucional. Contém, em anexo, os projetos que serão desenvolvidos durante o ano letivo.

A escola tem como filosofia oferecer um espaço planejado para desenvolver a educação das crianças, onde o afeto e o lúdico estão sempre presentes, oportunizando o desenvolvimento das áreas afetivas, cognitivas e psicomotoras, valorizando sempre suas produções, oportunizando experiências ricas e desafiadoras.

O Regimento Interno adota estrutura padrão.

MÉRITO

Considerando a documentação apresentada e das considerações feitas nesse documento, a relatoria indica aos conselheiros presentes que votem favoravelmente ao Recredenciamento e Autorização, validando os estudos realizados pelos alunos da **Escola Municipal de Educação Infantil São José**, oferecidos nos anos de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017, porém com ressalvas, ficando a entidade mantenedora, o Poder Público Municipal, com a responsabilidade de fazer as adequações constantes nos relatórios da Coordenadoria de Tributação e Cadastro (Alvará), Corpo de Bombeiros Militar, Vigilância Sanitária e Departamento de Engenharia no período de 02 (dois) anos, contados a partir da data de aprovação e publicação deste Parecer, sob pena de interdição da referida Unidade Escolar e anulação do ato de Recredenciamento e Autorização.

VOTO DOS RELATORES:

Pelos motivos expostos e considerando a análise dos documentos nos processos e do relatório acima, votamos favorável ao Recredenciamento e Autorização com ressalvas, da **Escola Municipal de Educação Infantil São José** com validade até 31/12/2021 e validação dos estudos realizados no período de 01/01/2012 a 31/12/2017 e indicamos aos conselheiros presentes que acatem o parecer.

RELATORES: Adércio Vilmar Reder, Alexssandra Arruda Rodrigues e Cleusa dos Santos.

VOTO DA PLENÁRIA: A Plenária acata a indicação dos relatores e vota favorável ao parecer.

Casa dos Conselhos - Sala do CME, 04 de julho de 2018.

Profª. Rosane Mastella
Presidente do CME de Primavera do Leste – MT

Nos termos dos Artigos 12 e 21 do Regimento Interno do CME e da Lei Municipal 1.506 de 16 de dezembro de 2014, **HOMOLOGO o PARECER 009/2018**, do Conselho Municipal de Educação, favorável a aprovação dos Processos de Recredenciamento e Autorização no período de 01/01/2018 a 31/12/2021, do Projeto Político Pedagógico, do Regimento Escolar, Atas de Resultados Finais e Convalidação dos estudos realizados pelos alunos que cursaram a Etapa do referido curso nos anos de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 na **Escola Municipal de Educação Infantil São José**,

localizada na Rua B, esquina com a Rua F nº 25, Bairro São José em Primavera do Leste - MT, tendo como mantenedora o Poder Público Municipal.

Primavera do Leste - MT, 04 de julho de 2018.

Adriana Tomasoni
Secretária Municipal de Educação e Esportes

PREGÃO / LICITAÇÕES

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2018

A Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 031/2018, torna público para conhecimento dos interessados que houve correção no edital supramencionado, como segue:

No Edital, na página 13 (treze), em seu item 11.6-2.8. da Documentação relativa à Habilitação:

Providenciar a inclusão do seguinte subitem no item do Edital em questão:

11.6-2.8.1. **Atestado de declaração** de que possui pleno conhecimento do objeto a ser executado, conforme Anexo XI.

Bem como a inclusão do Anexo XI – Declaração de conhecimento do objeto na página 66 (sessenta e seis)

A correção do edital encontra-se a disposição dos interessados na Comissão de Licitação, sito à Rua Maringá, 444 Centro Primavera do Leste – MT ou através do site www.primaveradoleste.mt.gov.br no ícone “CIDADÃO – Editais e Licitações”. As demais cláusulas e Anexos permanecem inalterados. A data de abertura, horário e local permanecem inalterados, sendo no dia 17 (dezesete) de julho de 2018 às 09:00 horas (Horário de Brasília – DF), através do site www.blcompras.org.br.

Primavera do Leste, 13 de julho de 2018.

JOSÉ RICARDO ALVES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CPL

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2018

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste torna público e para conhecimento dos interessados em participar da licitação que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E ASSEIO PREDIAL PARA AS UNIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE**, que houve alterações no Edital, porém a data para a apresentação dos envelopes e abertura do certame permanece inalterada, qual seja, o dia 17 de julho de 2018 às 09:00 horas (Horário de Brasília – DF), no mesmo local indicado inicialmente.

O Edital, Termo de Referência e Arquivo XML corrigidos encontram-se à disposição dos interessados no site www.primaveradoleste.mt.gov.br ícone: “CIDADÃO – Editais e Licitações”.

Primavera do Leste, 13 de julho de 2018.

Alessandra Amorim Santos
Pregoeira Oficial



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Primavera do Leste

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0764/2018

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste torna público e para conhecimento dos licitantes e de quem mais interessar possa que o processo supramencionado, que tem por objeto **Processo licitatório para contratação de Nilson Bisol para confeccionar e instalar uma escultura em frente a Praça da Matriz**, foi **REVOGADO** por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, conforme decisão circunstanciada inserida no competente processo licitatório, com base no Art. 49, “caput” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Primavera do Leste, 13 de Julho de 2018.

José Ricardo Alves de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº: 066

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 048/2018

FORNECEDORA: JARDIM COSMETICOS LTDA ME

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de fraldas descartáveis, a fim de atender as necessidades do Setor de Serviço Social e da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA: 12/07/2019

ITENS:

a) **Secretaria Municipal de Saúde – Coordenadoria de Atendimento Médico**

Item	Código	Produto	Qtde	Unid	Marca	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
1.	35834	Fralda desc. adulto P- c/08 unid - para pacientes adultos com problemas geriátricos pacotes c 08 unidades cada com fitas ajustáveis de fixação formato anatômico e sistema de elástico. Marca de boa qualidade exceto Descarpack.	1.200	PCT	JARDIM PREMIUM	7,92	9.504,00
2.	35816	Fralda descartável infantil TAM. M-> com fitas ajustáveis de fixação formato anatômico e sistema de elásticos.	500	PCT	JARDIM BABY	2,80	1.400,00
3.	35817	Fralda descartável infantil tamanho P -> com fitas ajustáveis de fixação formato anatômico e sistema de elásticos pacote com 08 unidades.	400	PCT	JARDIM BABY	2,73	1.092,00

b) Secretaria Municipal de Saúde – FMS - Média e Alta Complexidade

Item	Código	Produto	Qtde	Unid	Marca	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
1.	35816	Fralda descartável infantil TAM. M-> com fitas ajustáveis de fixação formato anatômico e sistema de elásticos.	100	PCT	JARDIM BABY	2,80	280,00
2.	35817	Fralda descartável infantil tamanho P -> com fitas ajustáveis de fixação formato anatômico e sistema de elásticos pacote com 08 unidades.	100	PCT	JARDIM BABY	2,73	273,00

ATA Nº: 067

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 048/2018

FORNECEDORA: PREMIUM HOSPITALAR EIRELI ME

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de fraldas descartáveis, a fim de atender as necessidades do Setor de Serviço Social e da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA: 12/07/2019

ITENS:

a) Secretaria Municipal de Saúde – Coordenadoria de Atendimento Médico

Item	Código	Produto	Qtde	Unid	Marca	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
1.	35825	Fralda desc. adulto M -70 kg PCT c/08 unida - para pacientes adultos com problemas geriátricos pacotes c 08 unidades cada com fitas ajustáveis de fixação formato anatômico e sistema de elástico. Marca de boa qualidade exceto Descarpack.	3.300	PCT	SLIM GERI-ATRICS	7,35	24.255,00
2.	19180	Fralda desc. Infantil TAM. EG c/08uni	900	PCT	DRY	2,80	2.520,00
3.	35826	Fralda descartável infantil tamanho G -> com fitas ajustáveis de fixação formato anatômico e sistema de elásticos.	700	PCT	DRY	2,87	2.009,00

4	27453	Fralda geriátrica desc. TAM. Extra g PCT c/ 07 unidades -> para pacientes adultos com problemas geriátricos pacotes c 07 unidades cada com fitas ajustáveis de fixação formato anatômico e sistema de elástico. Marca de boa qualidade exceto Descarpack.	4.800	PCT	SLIM GERI-ATRICS	7,44	35.712,00
5	35835	Fralda geriátrica TAM. g PCT c/ 08 unida - para pacientes adultos com problemas geriátricos pacotes c 08 unidades cada com fitas ajustáveis de fixação formato anatômico e sistema de elástico. Marca de boa qualidade exceto Descarpack.	6.000	PCT	SLIM GERI-ATRICS	7,08	42.480,00

b) Secretaria Municipal de Saúde – FMS - Média e Alta Complexidade

Item	Código	Produto	Qtde	Unid	Marca	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
1.	35825	Fralda desc. adulto M -70 kg PCT c/08 unida - para pacientes adultos com problemas geriátricos pacotes c 08 unidades cada com fitas ajustáveis de fixação formato anatômico e sistema de elástico. Marca de boa qualidade exceto Descarpack.	200	PCT	SLIM GERI-ATRICS	7,35	1.470,00
2.	19180	Fralda desc. Infantil TAM. EG c/08uni	300	PCT	DRY	2,80	840,00

3.	35826	Fralda descartável infantil tamanho G - > com fitas ajustáveis de fixação formato anatômico e sistema de elásticos.	250	PCT	DRY	2,87	717,50
4.	27453	Fralda geriátrica desc. TAM. Extra g PCT c/ 07 unidades -> para pacientes adultos com problemas geriátricos pacotes c 07 unidades cada com fitas ajustáveis de fixação formato anatômico e sistema de elástico. Marca de boa qualidade exceto Descarpac.	500	PCT	SLIM GERI-ATRICS	7,44	3.720,00
5.	35835	Fralda geriátrica TAM. g PCT c/ 08 unidades para pacientes adultos com problemas geriátricos pacotes c 08 unidades cada com fitas ajustáveis de fixação formato anatômico e sistema de elástico. Marca de boa qualidade exceto Descarpac.	400	PCT	SLIM GERI-ATRICS	7,08	2.832,00

José Ricardo Alves de Oliveira
Presidente da Comissão de Licitações

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO Nº 48/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE** torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido na sessão do Pregão nº 48/2018 - do processo de compra nº 677/2018 referente a contratação Registro de preço para futura e eventual Aquisição de Fraldas Descartáveis, a fim de atender as necessidades do Setor de Serviço Social e da unidade de Pronto Atendimento Municipal, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. sob o critério menor preço, cujo resultado é o seguinte: sagra-se vencedor(as) a(s) empresa(s) para o(s) lote(s) licitado(s) - ITEM 1: A EMPRESA PREMIUM HOSPITALAR EIRELI ME NO VALOR FINAL DE R\$25725.00(vinte e cinco mil e setecentos e vinte e cinco reais) ITEM 2: A EMPRESA JARDIM COSMETICOS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$9504.00(nove mil e quinhentos e quatro reais) ITEM 3: A EMPRESA PREMIUM HOSPITALAR EIRELI ME NO VALOR FINAL DE R\$3360.00(tres mil e trezentos e sessenta reais) ITEM 4: A EMPRESA JARDIM COSMETICOS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$1680.00(um mil e seiscentos e oitenta reais) ITEM 5: A EMPRESA PREMIUM HOSPITALAR EIRELI ME NO VALOR FINAL DE R\$2726.50(dois mil e setecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos) ITEM 6: A EMPRESA JARDIM COSMETICOS LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$1365.00(um mil e trezentos e sessenta e cinco reais) ITEM 7: A EMPRESA PREMIUM HOSPITALAR EIRELI ME NO VALOR FINAL DE R\$39432.00(trinta e nove mil e quatrocentos e trinta e dois reais) ITEM 8: A EMPRESA PREMIUM HOSPITALAR EIRELI ME NO VALOR FINAL DE R\$45312.00(quarenta e cinco mil e trezentos e doze reais) .

Primavera do leste, 13 de julho de 2018.

Alessandra Amorim Santos
Pregoeira Oficial

PORTARIAS INTERNAS

PORTARIA Nº 003/2018/SMS/UPA/SUS/PVA-MT

INSTITUI e APROVA O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS DA UPA DE PRIMAVERA DO LESTE DR. THIAGO FERNANDO SANDRI DOS SANTOS

ADVANILSON ROSA SAMPAIO Secretário Municipal de Saúde de Primavera do Leste, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando, a Portaria n.529/2013 que Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 36, de 25 de julho de 2013, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.095, de 24 de setembro de 2013 que aprova os Protocolos Básicos de Segurança do Paciente;

Considerando a Portaria nº 1.377, de 9 de julho de 2013 que aprova os Protocolos de Segurança do Paciente;

Considerando a Resolução Da Diretoria Colegiada - RDC Nº. 63 de 25 de novembro de 2011 que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;

Considerando a Portaria nº 10, de 3 de janeiro de 2017 que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde e coloca como competência do gestor a adoção de protocolos clínicos de atendimento e de procedimentos administrativos;

EXPEDIENTE

Diário Oficial

DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste-MT • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006

PRODUZIDO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

dioprma@pva.mt.gov.br

Considerando a resolução CFM N°. 1.638 de 10 de julho de 2002, que define o prontuário médico como um documento único constituído de um conjunto de informações, sinais e imagens registradas, geradas a partir de fatos, acontecimentos e situações sobre a saúde do paciente e a assistência a ele prestada, de caráter legal, sigiloso e científico, que possibilita a comunicação entre membros da equipe multiprofissional e a continuidade da assistência prestada ao indivíduo, bem como a garantia da qualidade e ética das informações registradas.

RESOLVE:

Art. 01º Instituir e aprovar o regimento interno da Comissão de Revisão de Prontuários da UPA de Primavera do Leste Drº Thiago Fernando Sandri dos Santos.

Art. 2º. A Comissão de Revisão de Prontuários é um órgão de natureza consultiva, deliberativa, normatiza, educativa, de assessoria vinculado à Direção Administrativa da instituição e ao Núcleo de Segurança e Qualidade do Paciente, onde exerce a função de acompanhar e identificar através da revisão sistemática de prontuários a identificação de não conformidades, diante de inconsistências e resultados encontradas, que venham garantir a qualidade das informações do paciente que são atendidos na Unidade de Pronto Atendimento -UPA de Primavera do Leste.

Art. 3º.A Comissão de Revisão de Prontuários é um instrumento de consulta, avaliações, ensino, pesquisa, auditoria, estatística médico-hospitalar, sindicâncias, prova de que o doente foi ou está sendo tratado convenientemente, investigação epidemiológica, processos éticos e legais, comunicação entre os profissionais de assistência ao paciente, defesa e acusação.

Art. 4º.O prontuário deverá possibilitar a avaliação do desempenho da instituição responsável pela assistência prestada pela equipe multidisciplinar com exatidão das informações de todos os dados sobre o paciente e os cuidados assistenciais a ele dedicados.

Art. 5º.Os serviços prestados pela Comissão de Revisão de Prontuários não serão remunerados, sendo considerado de relevante interesse público.

Art. 6º. A composição da Comissão de Revisão de Prontuários deverá ser de 02 membros médicos, 01 membro da Direção Administrativa, 02 enfermeiros (a), 01 agente administrativo do Serviço de Arquivo de Prontuários, 01 agente administrativo e outros ligados ao Núcleo de Segurança e Qualidade do Paciente.

Art. 7º. Para realização dos trabalhos da Comissão de Revisão de Prontuários os membros deverão ser disponibilizados de suas atividades em comum acordo com a Diretoria Técnica e o Núcleo de Segurança do Paciente.

Art. 8º. Os membros da Comissão de Revisão de Prontuários terão mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

Art. 9º. A relação dos membros de cada mandato deverá ser publicada através de portaria pela Direção Administrativa em Diário Oficial e em local visível e de fácil acesso na Unidade de Pronto Atendimento bem como a substituição de qualquer membro, a qualquer momento.

Art. 10º. O presidente da Comissão de Revisão de Prontuários, assim como todos os membros, serão nomeados pela Direção Administrativa da instituição e os demais componentes serem ligados através de livre participação do Núcleo de Segurança e Qualidade do Paciente.

Art. 11º. Os membros da Comissão de Revisão de Prontuários poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante ato formal motivado, nas seguintes situações:

Parágrafo Único:

I. Por iniciativa própria, a pedido do membro interessado, mediante requerimento escrito com justificativa.

II. Por provocação escrita, devidamente fundamentada, apresentada pelo Direto (a) UPA, esta necessariamente deverá ser apresentada, apreciada e deliberada com os membros do NSP, com presença mínima de cinquenta por cento mais um de seus membros.

Art. 12º. As reuniões acontecerão bimestralmente. A ausência de um membro em três (03) reuniões ordinárias e ou cinco (05) intercaladas anualmente sem justificativa durante 12 meses gera sua exclusão automática.

Art. 13º. As decisões da Comissão de Revisão de Prontuários serão tomadas após deliberação apreciação e aprovação, por meio de votação por maioria simples dos membros presentes.

Art. 14º. Para apreciação e estudos preliminares de assuntos específicos, será designado um relator ou convidado consultor, o qual apresentará parecer sobre o assunto, em prazo preestabelecido. Da mesma forma poderão ser convidados outros profissionais gabaritados para participar das reuniões.

Art. 15º. As reuniões da Comissão de Revisão de Prontuários deverão ser registradas em ata e arquivada contendo: data e hora, nome e assinatura dos membros presentes, resumo do expediente, decisões tomadas, assim como livro de presença específico para comissão.

Art. 16º. Além das reuniões ordinárias a cada dois meses poderão ser realizadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que exijam discussões emergentes ou urgentes, podendo ser convocadas pelo Diretor Clínico ou Presidente da Comissão de Revisão de Prontuário e o representante do Núcleo de Segurança do Paciente.

Art. 17º. As informações, os resultados e os indicadores operacionais levantados pela Comissão de Revisão de Prontuário deverão ser enviados para a Direção Geral, Núcleo de Segurança do Paciente que conforme necessidade encaminhará necessidade/assunto à Comissão de Educação Permanente e ao Gestor Municipal de Saúde para propor Plano de trabalho junto às equipes da UPA.

Art. 18º. Os membros da Comissão de Revisão de Prontuário não terão dedicação exclusiva para exercerem as atividades da Comissão.

Art. 19º. Todos os membros da Comissão de Revisão de Prontuário deverão guardar **SIGILO ÉTICO** (segredo absoluto) no que se refere aos assuntos abordados pela Comissão Registro e Prontuários.

Art. 20º. A rotina das reuniões da Comissão de Revisão de Prontuário será a seguinte:

- I. Verificação de presença e existência de “quórum” (50%);
- II. Votação e assinatura de ata da reunião anterior dos presentes;
- III. Inclusão e/ou exclusão de itens da pauta da reunião;
- IV. Informes da Presidência e do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente, quando for o caso;
- V. Apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;
- VI. Organização da pauta da próxima reunião;
- VII. Encerramento da reunião.

Art. 21º. São atribuições da Comissão de Revisão de Prontuário.

15. Zelar pelo cumprimento correto e sistemático das normas de natureza técnica e administrativa, relativas ao prontuário clínico

16. Realizar o diagnóstico situacional da qualidade dos prontuários através da revisão e avaliação referente:

- a) Identificação do paciente em todos os impressos, anamnese, exame físico, exames complementares, e seus respectivos resultados, hipóteses diagnósticas, diagnóstico definitivo, consentimento específicos quando necessários, tratamento efetuado e outros documentos pertinentes ao atendimento.
- b) Obrigatoriedade de letra legível do profissional que atendeu o paciente, bem como de assinatura e carimbo ou nome legível do profissional e respectiva inscrição no conselho de classe.
- c) Obrigatoriedade da avaliação médica e de enfermagem bem como o do registro diário da evolução clínica do paciente, assim como a prescrição médica consignando data e hora.
- d) Avaliar a qualidade das anotações e descrições realizadas em prontuário clínico, bem como seguimento e atendimento das equipes multiprofissional.
- e) Preenchimento completo do sumário de alta.

17. Normatizar o preenchimento das contra-referências conforme orientação da Direção Clínica e Direção Técnica.

18. Criar e aprovar normas que regulamente o fluxo de prontuários da instituição.

5. Preenchimento completo do sumário de alta (curado, inalterado, melhorado), circunstâncias de alta (a pedido, por evasão, por indisciplina, por transferência, com atestados, declaração de consulta) programação de seguimento médico (orientações), se houver (ambulatorial, domiciliar, encaminhamentos a outros especialistas).
6. Recomendar inclusão e exclusão de formulários, impressos e sistemas, bem como a conservação dos prontuários visando à qualidade dos mesmos.
7. Assessorar a Direção Técnica ou Clínica da Instituição em assuntos de sua competência.
8. Definir anualmente metas de melhorias e suas estratégias, sempre buscando a qualidade com atuação de Educação Permanente.
9. Desenvolver atividades de caráter técnico – científico com fins de subsidiar conhecimentos relevantes a Instituição.
10. Coletar e processar os dados, proceder à análise estatística, divulgá-los e avaliá-los conforme necessidade da instituição.
11. Estabelecer normas para avaliar a qualidade dos prontuários.
12. Apreçar os índices de morbidade e mortalidade ocorridos na Instituição.
13. Emitir parecer técnico ou relatório quando solicitado pela Direção da UPA.
14. Conferir se o número de fichas de pronto-socorro registradas está em conformidade ao número efetivamente preenchido durante os atendimentos;

Art. 22º. São atribuições do presidente da Comissão de Revisão de Prontuário:

- a) Convocar e presidir as reuniões.
- b) Representar a comissão junto à Diretoria da instituição, ou indicar seu representante.
- c) Subscrever todos os documentos e resoluções da comissão previamente aprovados pelos membros desta.
- d) Fazer cumprir o regimento. Nas decisões da comissão, além do seu voto, terá o voto de qualidade (voto de Minerva).

Art. 23º. Nas faltas e impedimentos legais do presidente da Comissão de Revisão de Prontuário nas reuniões, os presentes da comissão deliberarão para definir quem a conduzirá.

Art. 24º. São atribuições e competências do secretário/agente administrativo da Comissão de Revisão de Prontuário:

- a) Organizar a ordem do dia.
- b) Receber e protocolar os processos e expedientes.
- c) Lavrar a ata das sessões/reuniões.
- d) Convocar os membros da comissão para as reuniões determinadas pelo presidente.
- e) Organizar e manter o arquivo da Comissão de Revisão de Prontuário.
- f) Realizar outras funções determinadas pelo presidente relacionadas ao serviço desta secretaria.
- g) Solicitar ao Serviço de Arquivo e faturamento todos os prontuários que serão avaliados, assim como devolvê-los em 24 horas após o trabalho realizado.
- h) Comparecer às reuniões para as quais tenha sido convocado;
- i) Participar de todo o processo da avaliação de prontuários e de qualquer outra atividade designada pelo Presidente;
- j) Elaborar, conjuntamente, normas para auditoria, organização e revisão dos prontuários;
- k) Zelar pelo sigilo ético das informações;
- l) Definir anualmente metas de melhorias e suas estratégias, sempre buscando a qualidade com atuação de educação permanente.

Art. 25º. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado em reunião ordinária, havendo item específico em pauta com participação mínima de cinquenta por cento mais um de seus membros da Comissão de Revisão de Prontuário.

§ 1º As sugestões de alteração deverão ser apresentadas de forma legalmente escrita na reunião dos membros da Comissão de Revisão de Prontuário.

§ 2º O quórum necessário para aprovação de sugestões de alteração do Regimento Interno será de cinquenta por cento mais um dos membros da Comissão de Revisão de Prontuário da UPA, com a presença do presidente.

Art. 26º A Direção da UPA e Gestor Municipal deverão dar condições para que as ações da Comissão de Revisão de Prontuário – aconteçam, respeitando prazos deliberados e estabelecidos pelas comissões.

Art. 27º O presidente da Comissão de Revisão de Prontuário, juntamente com o presidente (a) do NSP, Diretor (a) UPA e membros das comissões, solicitar/cobrar providências das deliberações ao Gestor Municipal de Saúde e Prefeito (a).

Art.28º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste, 26 de Junho de 2018.
Registrada, Publicada, Cumpra-se.

ADVANILSON ROSA SAMPAIO
Secretário Municipal de Saúde

• Republicada por ter saído incorreta na Edição 1281 de 04/07/2018.

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 085/2018

VALMISLEI ALVES DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, **no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno,**

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 57 da Constituição Federal, que é de observância compulsória pelas Casas Legislativas;
CONSIDERANDO o artigo 29 da Lei Orgânica Municipal promulgada em 03 de maio de 2007;
CONSIDERANDO o Art. 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado **Recesso Parlamentar**, o período de 18 a 31 de julho de 2018.

Art. 2º - Ficam da mesma forma, pelo mesmo prazo, suspensos todos os prazos de tramitação de proposições, requerimentos e outros com data certa para parecer ou despacho até a data de 1º de agosto de 2018, isento os de caráter essencial, ou por decisão judicial.

Art. 3º - O Presidente responderá pelo expediente do Poder Legislativo durante o recesso Parlamentar, na ausência do Presidente, responderá como responsável o Vereador 1º Vice Presidente.

Art. 4º - O Poder Legislativo terá expediente ao público no horário das 07h00min às 11h00min de segunda-feira a sexta-feira, retornando ao expediente de 07h00min às 13h00min com as atividades normais no dia 01 de agosto de 2018.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste, em 13 de julho de 2018.

VALMISLEI ALVES DOS SANTOS
Vereador Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 311

13 de Julho de 2018

Súmula: “*Concede Títulos de Estudante do Ano de 2018 de Primavera do Leste - MT*”.

VALMISLEI ALVES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º. Fica concedido título de **ESTUDANTE DO ANO DE 2018** de Primavera do Leste, de acordo com a Lei Municipal 250 de 26 de abril de 1993, *Título conferido ao aluno padrão, que se tenha destacado nos estudos, na liderança escolar, nas associações estudantis, por serviços prestados na Escola ou procedimento notável no meio estudantil de Primavera do Leste,* aos alunos:

ESCOLA	ALUNO (A) HOMENAGEADO (A)
Getulio Dorneles Vargas	- Jaime Ferreira de Oliveira - Leotildes de Almeida Vasques
Alda Gawlinski Scopel	- Bruna Marquesini - Samuel Felipe Menegassi da Silva
13 de Maio	- Maria Clara dos Santos Souza - Dorlay Junior Muhl
Paulo Freire	- Thalyta Caetano Freitas - Silas Ferreira Bertolino
Sebastião Patrício	- Jéssica Drecksler Chafes - Matheus Vieira Vicente
Maria Sebastiana	- Marcelo Martins Evangelista - Ana clara da Silva de Oliveira
Cremilda de Oliveira Viana	- Keven Eduardo Castro da Silva Santos - Ana Paula da Silva Maciel
João Ribeiro Vilela	- Mariana Eduarda Ramos dos Santos - Allisson Vinicius Silva Vieira
Padre Onesto Costa	- Gyselle Gomes da Silva - Lucas Souza Oliveira
Mauro Wendelino Weis	- Maria Eduarda Tobias de oliveira - Carlos Henrique Meneses Santos
Novo Horizonte	- Hélder Schneider Frota - Naara Vitória Pereira Santos
São José	- Miriã Ferreira Gomes - Nathan Henrique Rocha da Silva
Nova Geração	- Emelly Rodrigues Sarmento - Vitor Mator Gouveia
Centro Educacional Primavera	- Júlia Calzeta Souza - Diogo Assunção de Lima
Colégio Mãe Divina Providência	- Bruno Borguetti Santos - Anne Beatriz Figueiredo Chiminacio
Isaac Newton	- Nicoli Paier Herkert - Dennysmar Rodrigues dos Santos
Centro de Ensino Aquarela do Saber	- Luisa Smaniotto Carvalho e Carolina Smaniotto Carvalho - Francisco Corse Alcover
Carlos Drummond de Andrade	- Ozani Rodrigues Martins - Leandro Pereira de Assis
Campo Vila União	- Mateus Dias de Lima - Camila Tereza da Silveira
Monteiro Lobato	- Isabella Heloá Calda de Almeida - Henrique Fialho Andriquetto

Artigo 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a utilizar-se de verba consignada no Orçamento em vigor.

Artigo 3º. O diploma a ser conferido nos termos do Artigo 1º do presente Decreto Legislativo, ser-lhe-á entregue pelo Poder Legislativo Municipal, em data e horário a ser fixado pela Mesa Diretora.

Artigo 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de Julho de 2018.

Vereador **VALMISLEI ALVES DOS SANTOS**
PRESIDENTE da Câmara Municipal



Imagem aérea da região central de Primavera do Leste

Primavera do Leste era chamada de Bela Vista das Placas, Rodovia 070, Km 150, Entroncamento Paranatinga. A Fundação e implantação do projeto Cidade de Primavera ocorreu no dia 26 de setembro de 1979, projetada pela Construtora e Imobiliária Consentino.

Com um vertiginoso crescimento populacional, no ano de 1981, face ao seu franco desenvolvimento, Primavera do Leste é elevada a categoria de distrito, pertencente ao município de Poxoréo, começando assim, a dar os primeiros passos em busca de sua independência política.

A partir daí, vislumbrando um futuro promissor, uniram-se forças representantes e lideranças do distrito até que, em 24 de agosto de 1984, foi criada a Comissão Pró-Emancipação do distrito, composta por vinte e seis abnegados pioneiros que escolheram por unanimidade, Darnes Egidio Cerutti para presidir-la.

Como primeira sugestão, a comissão acatou o nome de Primavera D'Oeste, para o novo município pleiteado, nome este rejeitado pela Comissão de emancipação da Assembléia Legislativa Estadual, pois o mesmo estava incorreto geograficamente em relação a localização no estado. Em vista disto, no dia 27 de junho de 1985, por maioria simples, definiu-se que o novo município deveria se chamar Primavera do Leste, sendo de imediato rejeitadas as demais sugestões como Nova Primavera e ou Alto Primavera.

Cumpridas todas as demais formalidades legais, burocráticas e políticas que a questão exigia e para felicidade da Comissão de desbravadores e pioneiros, o sonho tornou-se realidade.

No plebiscito realizado no dia 21 de abril de 1986, de 1.142 inscritos, compareceram 741 eleitores, sendo que 704 participantes votaram à favor da criação do município de Primavera do Leste.

Em 13 de maio de 1986, o governador do Estado de Mato Grosso, Julio Campos, assinou a Lei estadual nº. 5.014, que outorgava ao distrito, a categoria de Município de Primavera do Leste.

Com uma área de 5.664 Km², a cidade enfrentou alguns problemas na sua fundação mas, assim mesmo, dava-se início a vida político-administrativa do Município, com a eleição do primeiro Prefeito, por sinal, um dos pioneiros na Região, Sr. Darnes Egidio Cerutti, que teve como Vice prefeito o médico Dr. Milton João Braff, vencedores do pleito de 15 de novembro de 1986.

Nossa jovem cidade, desde sua criação, tem tido um crescimento acelerado, com apenas 2 anos de emancipação político-administrativa tornou-se Comarca, através da Lei Estadual nº. 5.436 de 03 de maio de 1989, só vindo a ser instalada no dia 10 de maio de 1992.

Gentílico: primaverense

Formação Administrativa

Distrito criado com a denominação de Primavera, pela lei estadual nº 4351, de 25-09-1981, subordinado ao município de Poxoréo.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1983, o distrito de Primavera figura no município Poxoréo. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1988. Elevado à categoria de município com a denominação de Primavera do Leste, pela lei estadual nº 5014, de 13-05-1986, desmembrado do município de Poxoréo. Sede no atual distrito de Primavera do Leste (ex-Primavera). Constituído do distrito sede. Instalado em 31-12-1986.

Em divisão territorial datada de 1988, o município é constituído do distrito sede. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2009.

Alteração toponímica distrital

Primavera para Primavera do Leste, alterado pela lei estadual nº 5014, de 13-05-1986.

Fonte: <http://biblioteca.ibge.gov.br/>